



BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI Nº 014/97 de 17.07.97

NÚMERO) 046

DIA/MÊS 09 de Novembro

ANO 1999

LEI

046/99

Cria o Fundo Municipal de Apoio ao Desenvolvimento Econômico do Município de Capim e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPIM, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o *Fundo Municipal de Apoio ao Desenvolvimento Econômico do Município de Capim*, de natureza financeira, vinculado ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade de prover recursos para honrar o aval prestado em nome dele em operações de crédito realizadas pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A.

Parágrafo único. Poderão ser avalizadas pelo Fundo as operações de crédito que o Banco do Nordeste do Brasil S.A. celebre, de acordo com as regras, termos e condições dos seus programas de crédito, com agentes econômicos localizados no Município de Capim e que aí exerçam a sua atividade econômica.

Art. 2º O patrimônio inicial do *Fundo Municipal de Apoio ao Desenvolvimento Econômico do Município de Capim* será constituído mediante a transferência de recursos originários de recursos orçamentários consignados na Unidade Orçamentária Gabinete do Prefeito, vinculados excepcionalmente para o exercício de 1999 ao Projeto/Atividade "Manutenção das Atividades Administrativas" e, para os exercícios seguintes, vinculado aos recursos orçamentários consignados na Unidade Orçamentária Secretaria de Agricultura - Projeto/Atividade: "Manutenção das Atividades Assistencialistas ao Pequeno Agricultor Rural".

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM

Art. 3º Constituem recursos do *Fundo Municipal de Apoio ao Desenvolvimento Econômico do Município de Capim*:

- a) as comissões cobradas por conta da garantia prestada em seu nome;
- b) resultado das aplicações financeiras dos recursos;
- c) a recuperação de crédito de operações honradas com recursos por ele providos;
- d) a reversão de saldos não aplicados;
- e) outros recursos destinados pelo Poder Público ou por particulares a título de *doação, empréstimo, etc.*

§ 1º O saldo positivo apurado em cada exercício será transferido para o exercício seguinte, a crédito do *Fundo Municipal de Apoio ao Desenvolvimento Econômico do Município de Capim*.

§ 2º As disponibilidades financeiras do *Fundo Municipal de Apoio ao Desenvolvimento Econômico do Município de Capim*, serão aplicadas no Banco do Nordeste do Brasil S.A. nos produtos financeiros deste.

§ 3º O Banco do Nordeste do Brasil S.A. será o gestor do *Fundo Municipal de Apoio ao Desenvolvimento Econômico do Município de Capim*, devendo os seus direitos e obrigações, decorrentes dessa condição, ser estabelecidas mediante convênio celebrado com a Prefeitura Municipal.

Art. 4º O *Fundo Municipal de Apoio ao Desenvolvimento Econômico do Município de Capim*, cobrirá 100% (cem por cento) do valor de cada operação de crédito concedido a empreendedores do setor informal e 50% (cinquenta por cento) do valor de cada operação de crédito concedido a empreendedores rurais.

§ 1º O reajuste do valor do aval prestado será feito na forma estabelecida no convênio de que trata o § 3º do artigo precedente.

§ 2º Será devida ao *Fundo Municipal de Apoio ao Desenvolvimento Econômico do Município de Capim*, comissão que será cobrada pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A. em cada uma das operações, revertendo seu valor para o Fundo.




ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM

Art. 5º O convênio de que trata o § 3º do art. 3º estabelecerá ainda:


- a) o volume máximo de operações que serão avalizadas;
- b) os percentuais da comissão prevista no § 2º do artigo precedente.

Art. 6º - Para fazer face as despesas decorrentes da aplicação desta Lei, excepcionalmente no exercício de 1999, fica o Poder Executivo autorizado a abrir **Crédito Especial** no valor de **R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)**, cuja destinação específica obedecerá a seguinte classificação:

ÓRGÃO:	0201 - GABINETE DO PREFEITO
FUNÇÃO:	03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PROGRAMA:	07 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
SUB-PROGRAMA:	020 - SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR
PROJETO/ATIVIDADE:	1.090 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE CAPIM.
ELEMENTO DE DESPESA:	3.1.3.2-00 - Outros Serviços e Encargos
VALOR:	R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS).

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Capim (PB), 20 de Outubro de 1999.


João Batista Rocha
PREFEITO

